

Artigo 11.º

Renovação da isenção

1 — À renovação da isenção prevista no n.º 2 do artigo 5.º são aplicáveis as disposições estabelecidas no presente regulamento para a primeira isenção, com as devidas adaptações, e ainda as seguintes condições:

a) O pedido de renovação deve ser apresentado no último ano do período de isenção concedido, ou, no ano seguinte àquele em que esta terminou, caso em que a renovação da isenção iniciará a produção de efeitos no ano seguinte ao do término da isenção;

b) Se o pedido de renovação de isenção for apresentado para além do prazo referido, a isenção terá lugar a partir do ano do pedido, cessando, todavia, no ano em que findaria caso tivesse sido apresentado em tempo.

c) Na situação prevista na alínea a), caso o pedido seja apresentado no ano seguinte ao do término da isenção mas após a realização da última reunião de câmara desse ano, o pedido tem-se por entregue no segundo ano seguinte ao do referido término, caso em que aplica o disposto na parte final da alínea b).

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 12.º

Cumprimento do Regulamento

O reconhecimento do direito às isenções é feito pela câmara municipal no estrito cumprimento dos pressupostos fixados no presente regulamento.

Artigo 13.º

Comunicação à Administração Tributária e Aduaneira (AT)

A Câmara Municipal deve comunicar à AT até 31 de dezembro de cada ano, por transmissão eletrónica de dados, os benefícios fiscais reconhecidos nos termos dos artigos 5.º e 6.º, com a indicação do seu âmbito e período de vigência e dos artigos matriciais dos prédios abrangidos.

Artigo 14.º

Comprovativo da Isenção IMT

A requerimento do interessado e para efeitos de operacionalização da isenção referida no artigo 6.º, a câmara municipal emitirá uma certidão comprovativa do facto tendo em vista a entrega à entidade competente.

Artigo 15.º

Fiscalização

Aquando da apreciação do pedido ou no decurso do período do benefício a câmara municipal poderá realizar vistoria ao imóvel tendo em vista a verificação dos pressupostos da isenção.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Soure, com observância da legislação em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

311724801

MUNICÍPIO DE TONDELA**Aviso (extrato) n.º 15402/2018**

Torna-se público que em cumprimento do estatuído no n.º 6 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, foram disponibilizadas na página eletrónica e afixadas no placard do Serviço de Recursos Humanos deste Município as listas unitárias de ordenação final, após a homologação dos Procedimentos concursais para provimento de 3 postos de trabalho de Técnico Superior em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Incerto nas áreas de Terapia da Fala, Terapia Ocupacional e Bioquímica e Procedimento concursal comum para provimento de 6 postos de trabalho de Assistente Operacional em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na área de Educação (Jardins e Escolas do Concelho de Tondela).

12 de outubro de 2018. — A Vereadora, *Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira*.

311726243

MUNICÍPIO DE VALONGO**Aviso n.º 15403/2018**

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Assembleia Municipal de Valongo, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana da CIFA, na União de Freguesias de Campo e Sobrado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana da CIFA podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Valongo (www.cm-valongo.pt).

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

311724761

Aviso n.º 15404/2018**Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Lugar da Corredoura**

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Assembleia Municipal de Valongo, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana do Lugar da Corredoura, na União de Freguesias de Campo e Sobrado, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, os elementos que acompanham o projeto de delimitação urbana do Lugar da Corredoura podem ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Valongo (www.cm-valongo.pt).

10 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Ribeiro*.

311725141

Aviso n.º 15405/2018**Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Aldeia de Couce**

José Manuel Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que a Assembleia Municipal de Valongo, em sua sessão ordinária de 08 de outubro de 2018, deliberou, por unanimidade, apro-